

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 023/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Define novo procedimento de avaliação de natureza do objeto para fins de aquisições de bens e contratações de serviços pelo CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece os limites para aquisições e contratações por dispensa de licitação em razão do valor;

Considerando o disposto no art. 23, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que veda o fracionamento de despesa de obras e serviços da mesma natureza como forma desvio de modalidade de licitação mais complexa;

Considerando o disposto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os limites para aquisições e contratações por dispensa de licitação em razão do valor;

Considerando o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que para aferição desses valores deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

Considerando o disposto no art. 4º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que estabelece que se considera o mesmo ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada à classe de materiais (CATMAT) e de serviços (CATSER) do sistema de catalogação do Governo Federal;

Considerando que a legislação acima mencionada estabelece e uniformiza em âmbito nacional o entendimento sobre a forma de avaliação das naturezas de objetos e serviços, trazendo segurança jurídica ao tema;

Considerando o disposto no art. 16, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que versa sobre norma de finanças públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul adotará o disposto no art. 4º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, como única forma de avaliação da natureza do objeto de aquisições e contratações em seus processos administrativos.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria Normativa nº 015, de 02 de outubro de 2019, do CAU/RS.

Parágrafo único. Aquisições e contratações em andamento cujas naturezas do objeto já tenham sido classificadas de acordo com a portaria serão por ela regidas durante toda sua vigência.

Art. 3º. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 09 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 07/11/2023, às 10:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8E26FBE5** e informando o identificador **0101854**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000123/2023-33

0101854v2